Diário Oficial

PIRAPORA DO BOM JESUS
PREFEITURA

2026 I Edição nº 167/2026

Publicação Oficial da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal n. 1270, de 30 de junho de 2023.

Sexta-Feira, 06/11/2026

PIRAPORA DO BOM JESUS — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0060/2026–
COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

O Municipio de Pirapora do Bom Jesus, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a, contratação de empresa especializada para ministrar curso de Estágio de Qualificação Profissional (EQP) teórico e prático de armamento e tiro policial de calibre permitido, voltado à Guarda Civil Municipal de Pirapora do Bom Jesus, incluindo a elaboração de plano de trabalho e, quando exigido por lei, a emissão de laudo para obtenção de porte funcional, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTA: dia 11/11/2026 ás 23:59 HORAS

O edital estará disponível no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, sito a Praça dos Poderes Municipais, N°57, Centro, Pirapora do Bom Jesus, no horário de 08:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: Compras@piraporadobomjesus.sp.gov.br até a data limite.

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (11) 4131-9191 Ramal 9179

Pirapora do Bom Jesus, 06 de novembro de 2026.

ANDRIELLE CRISTINA DE AGUIAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PIRAPORA DO BOM JESUS — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

DISPENSA DE VALOR Nº 0060/2026
PROCESSO Nº 0702/2026

FUNDAMENTO: ART. Nº. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS** torna público que se acha aberto, nesta unidade, contratação direta na modalidade DISPENSA critério de julgamento **GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa especializada para ministrar curso de Estágio de Qualificação Profissional (EQP) teórico e prático de armamento e tiro policial de calibre permitido, voltado à Guarda Civil Municipal de Pirapora do Bom Jesus, incluindo a elaboração de plano de trabalho e, quando exigido por lei, a emissão de laudo para obtenção de porte funcional, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos Artigo nº. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTA: do dia 06/11/2026 ao dia 11/11/2026 ás 23:59 HORAS

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: compras@piraporadobomjesus.sp.gov.br

1. OBJETO

Praça do Poderes Municipais, 57 – Centro, Tel. (11) 4131-9191
E-mail: governo@piraporadobomjesus.sp.gov.br
O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

PIRAPORA DO BOM JESUS — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

Contratação de empresa especializada para ministrar curso de Estágio de Qualificação Profissional (EQP) teórico e prático de armamento e tiro policial de calibre permitido, voltado à Guarda Civil Municipal de Pirapora do Bom Jesus, incluindo a elaboração de plano de trabalho e, quando exigido por lei, a emissão de laudo para obtenção de porte funcional.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos.

Anexo I Termo de Referencia

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Modelo declaração conjunta;

Anexo IV – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Anexo VI – Minuta do Contrato

2. LOCAL E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas, conforme o modelo Anexo II deverá ser encaminhado ao e-mail compras@piraporadobomjesus.sp.gov.br indicando no assunto "Proposta – Dispensa de Valor n.º 0060/2025, devidamente assinada juntamente com as Declarações dos Anexos III e IV.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele correrão integrante.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das futuras aquisições do objeto desta Contratação direta correrão à conta dos recursos provenientes do consignado no orçamento vigente das Secretarias Municipal abaixo relacionada:

Secretaria de Segurança PPública

Ficha: 552 – D.R: 01.110.0000

Praça do Poderes Municipais, 57 – Centro, Tel. (11) 4131-9191
E-mail: governo@piraporadobomjesus.sp.gov.br
O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

PIRAPORA DO BOM JESUS — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

4. DO VALOR ESTIMADO

O valor global estimado para contratação será de **R$ 58.280,00**

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da respectiva requisição ou ordem de serviço, observada a vigência contratual de 60 (sessenta) dias.

5.2. O curso será realizado de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, exceto feriados e pontos facultativos, conforme cronograma previamente alinhado com a Guarda Civil Municipal de Pirapora do Bom Jesus/SP.

5.3. As aulas teóricas serão ministradas presencialmente em local disponibilizado pela Guarda Civil Municipal, enquanto as atividades práticas de armamento e tiro serão realizadas em estande devidamente regularizado perante os órgãos competentes, localizado a uma distância máxima de 40 (quarenta) quilômetros do Município de Pirapora do Bom Jesus/SP.

5.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os profissionais habilitados, materiais didáticos, apostilas, munições, alvos, equipamentos e demais recursos necessários à plena execução dos serviços, conforme as especificações deste Termo de Referência.

5.5. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a carga horária, a grade curricular e os requisitos técnicos estabelecidos, providenciando, quando exigível, os registros, as autorizações e o plano de trabalho perante a Polícia Federal.

5.6. Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a lista de presença dos participantes, o relatório final de execução, os certificados individuais dos alunos aprovados e os laudos previstos no Termo de Referência, quando aplicáveis, bem como a justificativa dos casos de não aprovação.

5.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, devendo a CONTRATADA atender às solicitações de esclarecimentos e corrigir eventuais falhas identificadas durante a prestação dos serviços, sem custos adicionais quando decorrentes de sua responsabilidade.

5.8. A CONTRATADA será responsável pela alimentação dos participantes durante as atividades práticas no estande de tiro, bem como pelas despesas de transporte e alimentação de seus instrutores. As despesas de transporte e alimentação dos alunos serão

Praça do Poderes Municipais, 57 – Centro, Tel. (11) 4131-9191
E-mail: governo@piraporadobomjesus.sp.gov.br
O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

PIRAPORA DO BOM JESUS — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

de responsabilidade da CONTRATANTE, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desta contratação direta os interessados que:

a) Atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação exigida para a participação do procedimento de contratação direta;

b) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

6.2 A participação neste certame é destinada **EXCLUSIVAMENTE A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, nos termos do art. 48 e art 49, inciso IV da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

6.3 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da contratação direta, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.4 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

6.5 Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta contratação direta, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

6.6 **Microempresa –** o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufira, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

6.7 **Empresa de Pequeno Porte –** o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Praça do Poderes Municipais, 57 – Centro, Tel. (11) 4131-9191
E-mail: governo@piraporadobomjesus.sp.gov.br
O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

PIRAPORA DO BOM JESUS — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

6.8 Somente será aplicado o disposto no item anterior se houver, pelo menos 03 (três) proponentes que sejam Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte participando. 6.9. As interessadas que não se enquadrem como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte poderão enviar proposta, pois caso não haja 03 (três) Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, será admitida a participação de todas as licitantes.

6.9 A proponente deverá declarar, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam o seu desenquadramento dessa situação.

6.10 A declaração deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da a participante, conforme Anexo III, ou apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial ou todos os meios admitidos pelo ordenamento jurídico vigente.

6.11 A participação nesta contratação direta implica o reconhecimento pela a participante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

6.12 Será vedada a participação de empresas:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação direta versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação direta versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação direta, impossibilitada de participar da contratação direta em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do

Praça do Poderes Municipais, 57 – Centro, Tel. (11) 4131-9191
E-mail: governo@piraporadobomjesus.sp.gov.br
O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: JOAO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/1D06-5FF5-FBC3-4DDD e informe o código 1D06-5FF5-FBC3-4DDD

Diário Oficial

2026 I Edição nº 167/2026

PIRAPORA DO BOM JESUS
PREFEITURA

Publicação Oficial da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal n. 1270, de 30 de junho de 2023.

Sexta-Feira, 06/11/2026

PIRAPORA DO BOM JESUS SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade a participante;

i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da contratação direta ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou função

6.13 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.14 Os disposto nas alíneas "b" e "c" do item 6.12 não impede a contratação direta ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.15 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.16 A vedação de que trata a alínea "h" do item 6.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.17 A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código

PIRAPORA DO BOM JESUS SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da a participante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da contratação direta.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

7.1. O presente EDITAL ficará **ABERTO PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data de publicação no Sitio Oficial do Município e no PNCP

, a proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, sito a Praça dos Poderes Municipais, N°57, Centro, Pirapora do Bom Jesus, no horário de 08:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: : Compras@piraporadobomjesus.sp.gov.br até a data limite, fazendo referência ao Edital de Dispensa n°0060/2026.

7.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico (e-mail), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declaração conjuntiva e declaração de ME, conforme modelo constante no Anexo III e IV.

7.3. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

7.4. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas, julgando-se pela sua desclassificação.

7.5. Os preços ofertados não poderão exceder os valores, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estimado pela Administração.

7.6. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) razão social, número do CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) da empresa proponente; número do Edital e Processo de Dispensa;

b) Apresentar proposta comercial, conforme **Anexo II** deste Edital;

c) Na proposta de preços deve conter descrição cada item, marca/modelo de cada item, preço unitário dos itens, valor total de cada item e valor total da proposta, em moeda

Praça do Poderes Municipais, 57 – Centro, Tel. (11) 4131-9191
E-mail: governo@piraporadobomjesus.sp.gov.br
O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

PIRAPORA DO BOM JESUS SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

d) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionada com o fornecimento do objeto da presente contratação direta;

e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;

f) Prazo de entrega/execução do objeto da contratação direta, conforme termo de referência anexo I do edital; data e assinatura devidamente identificadas do proponente sob a denominação ou razão social.

g) Qualificação do representante legal da empresa que, caso vencedora, assinará contrato, se for o caso.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. A análise das propostas pelo Departamento de Compras visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujos preços forem superiores em relação aos valores estimados pelo órgão que autorizou a presente contratação direta;

b) cujo preço total for simbólico ou irrisório, ou manifestamente inexequível;

c) será considerado inexequível aquele preço cuja viabilidade não tenha sido demonstrada, quando requerido.

8.2. Será desconsiderada oferta ou vantagem baseada na proposta das demais a participantes.

8.3. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a classificação, com observância do menor preço ofertado para o item.

8.4. Para efeito de seleção será considerado o **GLOBAL**.

8.5. A classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério nos termos do artigo 60 da Lei 14.133/2021

8.6. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Departamento de Compras procederá à solicitação dos documentos de habilitação da participante que apresentar a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

Praça do Poderes Municipais, 57 – Centro, Tel. (11) 4131-9191
E-mail: governo@piraporadobomjesus.sp.gov.br
O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

PIRAPORA DO BOM JESUS SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

8.7. O Departamento de Compras poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.8. Após a negociação, se houver, o Departamento examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.9. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o participante será declarado vencedor.

8.10. Se a oferta não for aceitável ou se a participante desatender as exigências de habilitação, o Departamento de Compras examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das participantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo participante declarado vencedor.

8.11. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

b.1) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas após o encerramento de recebimento de propostas, a contar da convocação, sob pena de preclusão.

b.2) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

b.3) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

c) O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

Praça do Poderes Municipais, 57 – Centro, Tel. (11) 4131-9191
E-mail: governo@piraporadobomjesus.sp.gov.br
O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

PIRAPORA DO BOM JESUS SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

d) Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão os procedimentos relativos à Dispensa de contratação direta, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

e) Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem "d" será declarada a melhor oferta proposta.

9. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a participante será habilitada e declarada vencedora.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários à habilitação somente serão exigidos do vencedor, ou seja, da empresa que apresentou a melhor proposta.

9.2. Os documentos de habilitação deverão ser enviados por e-mail no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação do Departamento de Compras.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem; ou

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.3. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (CADESP) e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

Praça do Poderes Municipais, 57 – Centro, Tel. (11) 4131-9191
E-mail: governo@piraporadobomjesus.sp.gov.br
O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

PIRAPORA DO BOM JESUS SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

c) Prova de regularidade de débito referente a todos os créditos tributados e à Dívida Ativa da União (DAU), administrados pela Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na forma prevista na Portaria PGFN/RFB número 1.751/2014;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, da sede ou domicílio da licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal – CRF;

f) Certidão de regularidade de débito para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

9.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão negativa do pedido de falência.

10. DECLARAÇÕES GERAIS,

10.1 consistente em:

a) nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista **Anexo III (declaração conjunta)**.

b) Declaração de superveniência de fato impeditivo para sua habilitação no certame ou redução na sua capacidade financeira, que venha a afetar as exigências contidas nesta licitação, conforme modelo **Anexo III (declaração conjunta)**.

c) Declaração de que não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de quaisquer Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, conforme modelo **Anexo III (declaração conjunta)**.

d) Declaração assinada pelo responsável da empresa, que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito (18) anos, e qualquer trabalho aos menores de dezesseis (16) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos, conforme **Anexo III (declaração conjunta)**.

Praça do Poderes Municipais, 57 – Centro, Tel. (11) 4131-9191
E-mail: governo@piraporadobomjesus.sp.gov.br
O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: JOAO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/1D06-5FF5-FBC3-4DDD e informe o código 1D06-5FF5-FBC3-4DDD

Diário Oficial

2026 I Edição nº 167/2026

PIRAPORA DO BOM JESUS
PREFEITURA

Publicação Oficial da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal n. 1270, de 30 de junho de 2023.

Sexta-Feira, 06/11/2026

e) Declaração assinada pelo responsável da empresa de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme artigo 61§1º da Lei Federal 14.133/2021, **Anexo III (declaração conjunta)**.

f) não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, **Anexo III (declaração conjunta)**.

g) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV, art. 63 da Lei 14.133/2021. **Anexo III (declaração conjunta)**.

10.2. Para fins de se valer das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, as empresas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão apresentar declaração de enquadramento, conforme anexo **IV**

11. DO PAGAMENTO

Pagamento em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a entrega, instalação e atesto da nota fiscal pela fiscalização do contrato, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

a) A Nota Fiscal/ Fatura Liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da contratação e atestada pelo Fiscal do contrato.

b) Considera – se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto contratado.

c)Constando – se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12. DOS ESCLARECIMENTOS OU DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido o último dia para apresentação da proposta.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 1 (um) dia útil.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados, de forma eletrônica via e-mail no endereço eletrônico compras@piraporadobomjesus.sp.gov.br

12.4. De forma presencial por meio de petição que será endereçada à autoridade subscritora do Edital, o seu protocolo poderá ser realizado no Protocolo Geral do Município, no endereço Praça dos Poderes Municipais, nº57, Centro, Pirapora do Bom Jesus/SP.

12.5. A petição será instruída com os seguintes documentos e informações:

a) cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica impugnante, bem como de instrumento de procuração com outorga de poderes específicos para solicitar esclarecimentos, providência ou impugnação, desde que o representante em tais pedidos não conste do ato constitutivo ou de ata de eleição e/ou nomeação e/ou designação de seu representante legal;

b) cópia do Registro Geral na Secretaria de Segurança Pública do Estado (RG) e do Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda (CPF), caso o impugnante seja pessoa física;

c) documentos que fundamentem os seus argumentos, desde que compreendam como necessários para a resposta do pedido formulado;

d) cópia do comprovante de endereço completo, bem como informação do número de telefone/fax e e-mail, a fim de possibilitar a comunicação tempestiva da decisão administrativa

12.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a gente de contratação durante o certame;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1.II.II.a.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

1.II.II.a.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

1.II.II.a.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

1.II.II.a.4. deixar de apresentar amostra;

1.II.II.a.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

III não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.II.II.a.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

IV apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

V fraudar a licitação

VI comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.II.II.a.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

1.II.II.a.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

1.II.II.a.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VII praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

VIII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

V. a natureza e a gravidade da infração cometida.

VI as peculiaridades do caso concreto

VII as circunstâncias agravantes ou atenuantes

VIII os danos que dela provierem para a Administração Pública

IX a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5. Para as infrações previstas nos itens I, II e III, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.6. Para as infrações previstas nos itens IV, V,VII e VIII a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens I, II

13.10. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens IV, V,VII e VIII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens I, II e III que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

14.2 O Município deverá anular o presente Edital de Dispensa, no todo ou em parte, sempre que verificar ilegalidades insanáveis, de ofício ou por provocação.

14.3 A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, reembolso, restituição.

14.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

14.5 A empresa vencedora, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar os fornecimentos ou a execução dos serviços licitados pelo MUNICÍPIO.

PIRAPORA DO BOM JESUS 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Gregório Rodrigues Pontes Maglio

Assinado por 1 pessoa: JOAO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/1D06-5FF5-FBC3-4DDD e informe o código 1D06-5FF5-FBC3-4DDD

Diário Oficial

PIRAPORA DO BOM JESUS
PREFEITURA

2026 I Edição nº 167/2026

Publicação Oficial da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal n. 1270, de 30 de junho de 2023.

Sexta-Feira, 06/11/2026

PIRAPORA DO BOM JESUS — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para ministrar curso de Estágio de Qualificação Profissional (EQP) teórico e prático de armamento e tiro policial de calibre permitido, voltado à Guarda Civil Municipal de Pirapora do Bom Jesus, incluindo a elaboração de plano de trabalho e, quando exigido por lei, a emissão de laudo para obtenção de porte funcional.

2. JUSTIFICATIVA:

Os Guardas Civis Municipais, no exercício de suas funções, estão expostos a diversas situações que colocam em risco sua integridade física e a de terceiros. Nesse sentido, é imprescindível que a Administração invista na capacitação contínua desses profissionais. A presente contratação visa atender à legislação vigente, com o objetivo de viabilizar o Porte de Arma de Fogo funcional, assegurando maior segurança e eficiência no serviço prestado à população.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. QUANTITATIVO TOTAL:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT DE ALUNOS
1	Curso de EQP (Estágio de Qualificação Profissional Anual) dos calibres .40 mm, no total de 80 (oitenta) horas/aulas para integrantes da Guarda Civil Municipal de Pirapora do Bom Jesus/SP de acordo com normativas contidas na Decreto 9.847/2019, IN DPF nº 111/2017, IN nº 180/2020, Portaria nº 009-CGCSP/DIREX/PF/DF de 14/04/2022 e Matriz Curricular	**30 Alunos**

PIRAPORA DO BOM JESUS — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

	Nacional. O plano deverá contemplar ao menos 100 disparos com pistola 380.	
2	Curso para habilitação de armamento e tiro para Carabina Calibre .40 e Espingarda Calibre 12 no total de 40 (quarenta) horas/aulas para integrantes da Guarda Civil Municipal de Pirapora do Bom Jesus/SP de acordo com normativas contidas na Lei 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento) Portaria 003/CGCSP/ DIREX/PF/DF, de 03 de dezembro de 2020, Plano de Trabalho autorizado pela Polícia Federal. A quantidade mínima de disparos no curso complementar de habilitação em armas longa fica estabelecida 50 disparos com CTT.40; 20 disparos com arma longas por aluno, com uso de armamento institucional e emissão de certificado, com uso de armas institucionais.	**30 Alunos**
3	Aplicação do Laudo de Tiro para os Guardas Municipais aprovados no curso de IAT (Instrução de Armamento e Tiro) por profissional credenciado pela Polícia Federal para porte de Arma de Fogo institucional dos Calibres .40	**30 Alunos**
4	Habilitação para Espingardas e Carabinas aplicada por Instrutor de Tiro para os Guardas Municipais aprovados no Curso de Armamento e Tiro de Carabina CTT.40 e Espingarda Calibre 12 com aplicação de prova com 20 (vinte) disparos para Espingarda Calibre 12 e 30 (trinta) disparos para Carabina CTT.40. sendo obrigatório aproveitamento de 75%	**30 Alunos**

Praça do Poderes Municipais, 57 – Centro, Tel. (11) 4131-9191
E-mail: governo@piraporadobomjesus.sp.gov.br
O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

PIRAPORA DO BOM JESUS — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

3.2. GRADE CURRICULAR:

MATÉRIA	HORAS
Legislação em geral, Mediação Policial, ordem unida básica, TFM, Patrulhamento Escolar avançado e Justiça Restaurativa	16
Técnicas com equipamentos menos letais	8
Conduta de Patrulha	8
Primeiros Socorros/APH Tático	8
Técnicas Policiais	16
Tiro teórico	4
Armamento e tiro prático	20
Total	**80h**

3.3. TESTE PSICOLÓGICO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Profissional Psicólogo credenciado na Polícia Federal para aplicação de Teste Psicológico para porte de arma de fogo.	30

4. EXIGÊNCIAS:

4.1. O objeto ofertado deverá estar em total conformidade com este Termo de Referência e com o Edital.
4.2. A empresa deverá dispor ou locar estande de tiro regularizado pelo Exército, a no máximo 40 km de Pirapora do Bom Jesus/SP.
4.3. As despesas de transporte e alimentação dos instrutores serão da contratada;
4.4. O plano de trabalho, quando necessário, deverá ser submetido à Polícia Federal.

Praça do Poderes Municipais, 57 – Centro, Tel. (11) 4131-9191
E-mail: governo@piraporadobomjesus.sp.gov.br
O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

PIRAPORA DO BOM JESUS — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

4.5. Emissão de certificados individuais de conclusão para os aprovados.
4.6. As aulas teóricas ocorrerão presencialmente, em espaço disponibilizado pela GCM.
4.7. As instruções práticas de tiro ocorrerão em estande credenciado pelo Exército.
4.8. Munições fornecidas pela contratada.
4.9. Utilização preferencial de armamento institucional, podendo ser suplementado por armamento similar da contratada.
4.10. A contratada fornecerá todo o material didático, munições, alvos e equipamentos.
4.11. Emissão de certificado e laudo de capacitação ao final do curso.

5 – REQUISITOS OBRIGATÓRIOS – CONTRATADA

5.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por atestado (s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou atestado de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente, no total de 50% (cinquenta por cento) ou superior em relação aos itens objeto desta licitação.

5.2. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da licitação:

5.3. Um ou mais **instrutores de Armamento e Tiro** devidamente habilitados para aplicação do Curso de Instrução **(Legislação)** de Armamento e Tiro **(Prática).** (Apresentação do Certificado de Instrutor de Tiro) com bacharelado em Direito;

5.4. Um ou mais **Instrutores de Armamento e Tiro** devidamente credenciados na Polícia Federal para aplicação do Laudo de Tiro (apresentação do Certificado de Credenciamento como Instrutor de Tiro pela Polícia Federal);

Praça do Poderes Municipais, 57 – Centro, Tel. (11) 4131-9191
E-mail: governo@piraporadobomjesus.sp.gov.br
O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

PIRAPORA DO BOM JESUS — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

5.5. Comprovar que dispõe de **estrutura técnico-administrativa e profissionais habilitados com experiência comprovada** para promover, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as tratativas, registros e autorizações junto à Polícia Federal, garantindo a plena regularidade do curso perante a legislação vigente.;

5.6. Um ou mais **instrutores de APH Tático - Atendimento Pré-Hospitalar Tático: ferimentos por arma de fogo**, conforme Portaria nº 98, de 1º de julho de 2022, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

5.7. Um instrutor de Legislação de Armamento com bacharelado em Direito com especialização em Segurança Pública e certificação de facilitador em justiça restaurativa;

5.8. Um instrutor de conduta de patrulha com comprovação de certificação de instrução nesta área, com experiência mínima de 3 (três) anos.

5.9. Um instrutor de Técnicas Policiais com comprovação de certificação de instrução nesta área, com experiência mínima de 3 anos.

5.10. Apresentação de 1 (um) Responsável Técnico para coordenação e gerenciamento das atividades do curso de formação e instrução continuada, graduado em Tecnologia em Segurança Pública ou Pós-Graduado em Segurança Pública (apresentação do Diploma).

5.11. Apresentação, no ato do certame, da lista de instrutores devidamente relacionados para cada disciplina, de acordo com as matérias e disciplinas contidas na Portaria nº 9-CGCSP/DIREX/PF/DF, de 14 de abril de 2022.

5.12. **No caso de profissional autônomo contratado**: contrato de prestação de serviço firmado pelas partes ou contrato de prestação de serviço futuro;

Praça do Poderes Municipais, 57 – Centro, Tel. (11) 4131-9191
E-mail: governo@piraporadobomjesus.sp.gov.br
O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

PIRAPORA DO BOM JESUS — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

5.13. No caso do Estande de Tiro, a empresa licitante deverá demonstrar, no ato do certame, que possui local devidamente registrado no Exército, dentro do perímetro do Município ou, sendo em outra localidade, a até 40 (quarenta) quilômetros de distância. Este local deve ser de propriedade da empresa licitante ou, caso a empresa licitante não possua Estande de Tiro, deverá demonstrar, através de contrato ou declaração do responsável legal do estande, que poderá utilizar-se do estande de tiro durante o período compreendido pelo Curso de Formação dos Guardas Municipais (apresentação do Contrato ou Declaração).

5.14. A empresa licitante deverá apresentar, no ato do certame, de acordo com a Matriz Curricular, as apostilas a serem utilizadas para aplicação do Curso, a ser aprovado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

5.15. A contratada deverá fornecer todo o material didático, bem como munições para o treinamento, que poderão ser remanufaturada, com exceção das munições para a aplicação do laudo de avaliação de tiro.

5.16. Ao final dos trabalhos, a contratada deverá expedir a Lista de Presença dos alunos que cumpriram a carga horária do curso e o Relatório Final com os certificados de Conclusão do Curso para todos os aprovados, bem como a justificativa dos que, porventura, não forem aprovados.

5.17. A contratada deverá fornecer alimentação para todos os GCMs com (café da manhã contendo (café, leite, suco, pãozinho francês, bolacha salgada e bolacha doce) almoço contendo (Arroz, feijão, duas misturas diferentes e duas guarnições com um refrigerante) e café da tarde (café, suco, bolacha doce e salgada) durante todo o transcorrer do curso prático no estande de tiro, tudo conforme disposto no termo de referência.

Praça do Poderes Municipais, 57 – Centro, Tel. (11) 4131-9191
E-mail: governo@piraporadobomjesus.sp.gov.br
O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: JOAO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/1D06-5FF5-FBC3-4DDD e informe o código 1D06-5FF5-FBC3-4DDD

PIRAPORA DO BOM JESUS SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

5.18. A média de dias de curso totalizados é de 20 dias.

6. Comprovação de vínculo com a empresa contratada:

6.1. Deverá ser apresentada documentação conforme o tipo de vínculo: societário, empregatício, técnico ou por contrato de prestação de serviços.

6.2. A comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa dar-se-á através:

6.2.1. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão competente.

6.2.2. No caso de Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.

6.2.3. No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstre o nº de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho em vigor, com a última alteração de salário.

6.2.4. No caso de Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho Competente da Sede ou Filial da licitante onde consta registro do profissional como RT, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Ficha de registro do empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em nome do profissional; ou

b) Contrato Social ou último aditivo se houver; ou Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício.

6.2.5. No caso de profissional autônomo contratado, contrato de prestação de serviço firmado pelas partes ou contrato de prestação de serviço futuro.

PIRAPORA DO BOM JESUS SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

7. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

7.1. Imediatamente após o recebimento da requisição.

8. FORMA DE EXECUÇÃO:

8.1. De segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, exceto feriados e pontos facultativos.

8.2. Vigência do contrato: 60 (sessenta) dias.

Pirapora do Bom Jesus,28 de outubro de 2026

____

Comandante da Guarda Civil Municipal

Praça do Poderes Municipais, 57 – Centro, Tel. (11) 4131-9191
E-mail: governo@piraporadobomjesus.sp.gov.br
O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

PIRAPORA DO BOM JESUS SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Cidade, XX de XXXXXXXX de XXXX

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS

OBJETO : contratação de empresa especializada para ministrar curso de Estágio de Qualificação Profissional (EQP) teórico e prático de armamento e tiro policial de calibre permitido, voltado à Guarda Civil Municipal de Pirapora do Bom Jesus, incluindo a elaboração de plano de trabalho e, quando exigido por lei, a emissão de laudo para obtenção de porte funcional.

Item	Quant.	Unid.	Discriminação	Valor Unitário	Valor total
01				R$	R$

VALOR REFERENCIAL GLOBAL:

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço do objeto da presente licitação.

Praça do Poderes Municipais, 57 – Centro, Tel. (11) 4131-9191
E-mail: governo@piraporadobomjesus.sp.gov.br
O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

PIRAPORA DO BOM JESUS SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

Declaramos total concordância com os termos do Edital em referência, e das condições da presente licitação.

Dados do representante legal que assinará a Ata/contrato:

A empresa .... qualifica o Sr(a)., Pessoa Física inscrita no CPF/MF nº.... e RG.

Nº............., data de nascimento ..../..../..... estado civil.........., (cargo/função), endereçado a Rua

.........................., nº. .... Bairro .... Cidade de ,Estado de.............................. ,

com os seguintes endereços eletrônicos: e-mail 1.........................., e-mail 2 ....para assinar a Ata/contrato, caso seja vencedora do certame.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço do objeto da presente licitação.

**** ASSINAR E CARIMBAR, FORMA ELETRÔNICA OU DIGITALIZAR****

Validade da Proposta: conforme edital

Condições de Pagamento: conforme edital

Prazo de entrega: conforme edital

Data e assinatura;

Nome do signatário;

Identidade:

CPF:

Endereço: E-mail:

NOME ASSINATURA

CARIMBO DA EMPRESA

Praça do Poderes Municipais, 57 – Centro, Tel. (11) 4131-9191
E-mail: governo@piraporadobomjesus.sp.gov.br
O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

PIRAPORA DO BOM JESUS SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Dispensa Eletrônica nº 0060/2026

Processo Nº 0702/2026

OBJETO : contratação de empresa especializada para ministrar curso de Estágio de Qualificação Profissional (EQP) teórico e prático de armamento e tiro policial de calibre permitido, voltado à Guarda Civil Municipal de Pirapora do Bom Jesus, incluindo a elaboração de plano de trabalho e, quando exigido por lei, a emissão de laudo para obtenção de porte funcional.

AO

MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS

DECLARAÇÃO

A (nome da Empresa), sediada na (endereço completo), vem por meio desta, declarar que:

a) nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (item 2.1. "g");

b) superveniência de fato impeditiva para a habilitação no certame ou redução na sua capacidade financeira, que venha a afetar as exigências contidas nesta licitação;

Praça do Poderes Municipais, 57 – Centro, Tel. (11) 4131-9191
E-mail: governo@piraporadobomjesus.sp.gov.br
O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

PIRAPORA DO BOM JESUS SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

c) que não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta.;

d) que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7° da Constituição Federal, e, para fins do disposto no do artigo 14 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei n.° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalva: empresa menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;

e) que a proposta econômica apresentada compreende integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

f) não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

g) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV, art. 63 da Lei 14.133/2021

- - - - , - de - - - de - -

- - - - - - - - - -

Nome do signatário;

Cargo

Identidade:

CPF:

Carimbo da empresa

Praça do Poderes Municipais, 57 – Centro, Tel. (11) 4131-9191
E-mail: governo@piraporadobomjesus.sp.gov.br
O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: JOAO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/1D06-5FF5-FBC3-4DDD e informe o código 1D06-5FF5-FBC3-4DDD

Diário Oficial

2026 | Edição nº 167/2026

PIRAPORA DO BOM JESUS
PREFEITURA

Publicação Oficial da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal n. 1270, de 30 de junho de 2023.

Sexta-Feira, 06/11/2026

PIRAPORA DO BOM JESUS — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO

MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Dispensa Eletrônica nº 0060/2026

Processo Nº 0702/2026

OBJETO : contratação de empresa especializada para ministrar curso de Estágio de Qualificação Profissional (EQP) teórico e prático de armamento e tiro policial de calibre permitido, voltado à Guarda Civil Municipal de Pirapora do Bom Jesus, incluindo a elaboração de plano de trabalho e, quando exigido por lei, a emissão de laudo para obtenção de porte funcional.

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

_____, ____de____de

Nome do signatário;

Cargo

PIRAPORA DO BOM JESUS — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº CXXX/202X

PROCESSO: 0702/2026

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para ministrar curso de Estágio de Qualificação Profissional (EQP), teórico e prático, de armamento e tiro policial de calibre permitido, destinado a até 30 (trinta) integrantes da Guarda Civil Municipal de Pirapora do Bom Jesus/SP, incluindo, conforme o Termo de Referência, elaboração e submissão de plano de trabalho à Polícia Federal quando exigido, avaliações, habilitações, testes e laudos previstos, emissão de certificados e relatório final.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VALOR DO CONTRATO: RS XXXXXX

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Pirapora do Bom Jesus, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

O **Município de Pirapora do Bom Jesus**, neste ato representada por, **Gregório Rodrigues Pontes Maglio** adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXX**, com sede na XXXXXXXXX, nº XXXXXX – XXXXXXXX – XXXXX/XX, CEP XXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº XXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal **XXXXXXXXXXXXX** , portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXX XXX/XX e CPF n° XXXXXXXXX, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para ministrar curso de Estágio de Qualificação Profissional (EQP), teórico e prático, de armamento e tiro policial de calibre permitido, destinado a até 30 (trinta) integrantes da Guarda Civil Municipal de Pirapora do Bom Jesus/SP, incluindo, conforme o Termo de Referência, elaboração e submissão de plano de trabalho à Polícia Federal quando exigido, avaliações, habilitações, testes e laudos previstos, emissão de certificados e relatório final.

1.2. Integram o objeto, observadas as especificações do Termo de Referência:

a) Curso anual de EQP, com carga horária de 80 (oitenta) horas/aula para até 30 (trinta) alunos;

b) Curso complementar para habilitação em armamento e tiro para carabina calibre .40 e espingarda calibre 12, com carga horária de 40 (quarenta) horas/aula para até 30 (trinta) alunos;

c) Aplicação de laudo de tiro por profissional credenciado pela Polícia Federal aos alunos aprovados, conforme exigências aplicáveis;

d) Habilitação para espingarda calibre 12 e carabina CTT .40, incluindo provas e aproveitamento mínimo de 75%, nos termos do Termo de Referência;

e) Aplicação de teste psicológico para até 30 (trinta) alunos por profissional habilitado e credenciado, quando aplicável às exigências do porte funcional;

f) Fornecimento de instrutores, material didático, apostilas, munições, alvos, equipamentos, certificados, listas de presença e relatório final, bem como alimentação dos alunos durante as atividades práticas no estande de tiro.

1.3. A execução deverá observar integralmente o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta da CONTRATADA, o edital ou ato de contratação direta e os demais documentos que instruem o processo, os quais integram este contrato independentemente de transcrição.

1.4. Em caso de divergência entre os documentos contratuais, a Administração deverá esclarecer formalmente a interpretação aplicável, observada a legislação e a ordem de prevalência definida no instrumento convocatório ou no processo de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados de forma presencial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto feriados e pontos facultativos, conforme cronograma aprovado pela CONTRATANTE.

2.2. As aulas teóricas ocorrerão em espaço disponibilizado pela Guarda Civil Municipal. As instruções práticas ocorrerão em estande de tiro devidamente regularizado perante os órgãos competentes, situado a até 40 (quarenta) quilômetros de Pirapora do Bom Jesus/SP.

2.3. A execução deverá iniciar imediatamente após o recebimento da requisição ou ordem de serviço, respeitado o cronograma formalmente acordado com a fiscalização.

Praça do Poderes Municipais, 57 – Centro, Tel. (11) 4131-9191
E-mail: governo@piraporadobomjesus.sp.gov.br
O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

PIRAPORA DO BOM JESUS — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

2.4. O uso de armamento institucional será preferencial, podendo ser complementado por armamento similar da CONTRATADA, conforme autorizado no Termo de Referência e de acordo com as normas de segurança aplicáveis.

2.5. A CONTRATADA deverá apresentar previamente à execução o plano de trabalho, a relação de instrutores por disciplina e as apostilas e materiais para aprovação do Comandante da Guarda Civil Municipal, além de providenciar os registros e autorizações necessários junto à Polícia Federal e demais órgãos competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

3.1. A vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data definida no instrumento contratual ou da publicação/divulgação exigida por lei, conforme estabelecido no processo administrativo.

3.2. O prazo de execução terá início após o recebimento da requisição ou ordem de serviço, com previsão média de 20 (vinte) dias de atividades, sem prejuízo do prazo total de vigência.

3.3. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses legais, mediante justificativa formal, autorização da autoridade competente e celebração do instrumento cabível, quando permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O valor total deste contrato é de RS XXXX ([valor por extenso]), conforme proposta aceita e documentos da contratação.

4.2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, transporte e alimentação dos instrutores, materiais didáticos, apostilas, munições, alvos, equipamentos, utilização do estande, avaliações, laudos, certificados, alimentação dos alunos durante o curso prático e demais despesas atribuídas à CONTRATADA no Termo de Referência.

4.3. As despesas de transporte e alimentação dos alunos serão de responsabilidade da CONTRATANTE, conforme previsto no Termo de Referência.

4.4. O valor contratual somente poderá ser alterado nas hipóteses e mediante os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Praça do Poderes Municipais, 57 – Centro, Tel. (11) 4131-9191
E-mail: governo@piraporadobomjesus.sp.gov.br
O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

PIRAPORA DO BOM JESUS — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado após a execução dos serviços, apresentação da nota fiscal/fatura e ateste do fiscal do contrato, observadas as condições, os prazos e os procedimentos definidos no Termo de Referência, na proposta aceita e nas normas financeiras do Município.

5.2. A nota fiscal deverá discriminar o objeto contratado e ser acompanhada dos documentos exigíveis para a liquidação da despesa. Havendo irregularidade, erro ou pendência documental, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

5.3. Não será devido pagamento por serviços não executados ou não aceitos, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar integralmente o objeto em conformidade com este contrato, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta aceita e a legislação aplicável;

b) Manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

c) Disponibilizar profissionais habilitados e com as credenciais, formação e experiência exigidas para cada disciplina e atividade, apresentando a documentação comprobatória pertinente;

d) Garantir a regularidade do estande de tiro e sua disponibilidade durante o curso, apresentando os registros, contratos ou declarações exigidos;

e) Fornecer materiais didáticos, apostilas, munições, alvos, equipamentos e demais insumos necessários, observadas as especificações e as restrições do Termo de Referência;

f) Arcar com transporte e alimentação de seus instrutores e fornecer a alimentação dos Guardas Civis Municipais durante as atividades práticas, conforme especificado no Termo de Referência;

g) Providenciar, quando exigido, a elaboração e submissão do plano de trabalho, bem como os registros, tratativas e autorizações perante a Polícia Federal e demais órgãos competentes;

h) Cumprir rigorosamente as normas de segurança, de uso e guarda de armamento e munições, bem como as normas legais e administrativas aplicáveis às atividades;

i) Emitir certificados individuais aos alunos aprovados, laudos de capacitação e demais laudos previstos, quando aplicáveis, além de lista de presença e relatório final;

j) Justificar formalmente os casos de não aprovação, conforme previsto no Termo de Referência;

k) Corrigir, refazer ou complementar, sem ônus adicional, os serviços que apresentarem falhas imputáveis à CONTRATADA, quando cabível;

Praça do Poderes Municipais, 57 – Centro, Tel. (11) 4131-9191
E-mail: governo@piraporadobomjesus.sp.gov.br
O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

PIRAPORA DO BOM JESUS — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

l) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a execução, o cronograma, a segurança ou a regularidade do curso;

m) Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações decorrentes da contratação, sem transferência de responsabilidade à CONTRATANTE;

n) Guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão da execução contratual e observar a legislação de proteção de dados pessoais, quando aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação aplicável;

b) Disponibilizar espaço para as aulas teóricas e articular, por meio da Guarda Civil Municipal, o acesso dos participantes e a organização das atividades;

c) Emitir a requisição ou ordem de serviço e fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências e solicitar providências para correção de falhas;

e) Analisar e atestar os serviços efetivamente executados, desde que estejam em conformidade com o contrato;

f) Efetuar os pagamentos devidos, após regular liquidação da despesa, observadas as condições contratuais;

g) Responsabilizar-se pelas despesas de transporte e alimentação dos alunos, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços, após a conferência e o atesto pela fiscalização responsável, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

8.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento e atesto da Nota Fiscal, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

8.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF da CONTRATADA e deverá ser devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

8.4. Considerar-se-á ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto contratado.

Praça do Poderes Municipais, 57 – Centro, Tel. (11) 4131-9191
E-mail: governo@piraporadobomjesus.sp.gov.br
O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: JOAO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/1D06-5FF5-FBC3-4DDD e informe o código 1D06-5FF5-FBC3-4DDD

Diário Oficial

2026 I Edição nº 167/2026

PIRAPORA DO BOM JESUS
PREFEITURA

Publicação Oficial da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal n. 1270, de 30 de junho de 2023.

Sexta-Feira, 06/11/2026

PIRAPORA DO BOM JESUS — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

8.5. Constatada alguma irregularidade na documentação ou na situação da CONTRATADA, esta será notificada por escrito para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.6. O pagamento ficará condicionado à regularidade da documentação exigida e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A fiscalização poderá solicitar documentos, esclarecimentos, correções e comprovações relacionadas à execução, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade da CONTRATADA.

9.3. O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação da execução das cargas horárias e atividades previstas, à entrega da lista de presença, do relatório final, dos certificados dos aprovados e dos demais documentos exigidos.

9.4. A aprovação ou o recebimento pela fiscalização não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por falhas, irregularidades ou obrigações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática de quaisquer atos que impliquem descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a existência ou não de programa de integridade, nos termos da legislação aplicável.

PIRAPORA DO BOM JESUS — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

11.4. A multa poderá ser aplicada nos percentuais previstos no instrumento convocatório e na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, com a penalidade de multa.

11.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

11.2. Constituem, entre outras, causas para extinção do contrato o descumprimento das obrigações assumidas, a paralisação injustificada dos serviços, o não atendimento às determinações da fiscalização e demais hipóteses previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente contrato vincula-se à **Dispensa de Valor nº XXX/202X**, ao Processo Administrativo nº **0702/2026**, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos que integram o procedimento de contratação.

12.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o edital, seus anexos, o Termo de Referência e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicam-se à execução deste contrato as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como as demais normas legais e regulamentares pertinentes.

13.2. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a legislação aplicável aos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente instrumento nos meios oficiais e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível, nos termos da legislação vigente.

Praça do Poderes Municipais, 57 – Centro, Tel. (11) 4131-9191
E-mail: governo@piraporadobomjesus.sp.gov.br
O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

PIRAPORA DO BOM JESUS — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pirapora do Bom Jesus, XX de XXXXXXXX de 202X.

PREFEITO MUNICIPAL
GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX

Praça do Poderes Municipais, 57 – Centro, Tel. (11) 4131-9191
E-mail: governo@piraporadobomjesus.sp.gov.br
O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

PIRAPORA DO BOM JESUS — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

TESTEMUNHAS:

Andrielle Cristina de Aguiar

RG: 47.485.467-x

Malena Palazzolli Ribeiro

RG: 48.958.557-7

Praça do Poderes Municipais, 57 – Centro, Tel. (11) 4131-9191
E-mail: governo@piraporadobomjesus.sp.gov.br
O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

PIRAPORA DO BOM JESUS — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS

CONTRATADA: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CXXXX/2026.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para ministrar curso de Estágio de Qualificação Profissional (EQP), teórico e prático, de armamento e tiro policial de calibre permitido, destinado a até 30 (trinta) integrantes da Guarda Civil Municipal de Pirapora do Bom Jesus/SP, incluindo, conforme o Termo de Referência, elaboração e submissão de plano de trabalho à Polícia Federal quando exigido, avaliações, habilitações, testes e laudos previstos, emissão de certificados e relatório final.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

Praça do Poderes Municipais, 57 – Centro, Tel. (11) 4131-9191
E-mail: governo@piraporadobomjesus.sp.gov.br
O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

PIRAPORA DO BOM JESUS — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

É de exclusiva responsabilidade de o contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PIRAPORA DO BOM JESUS XX de XXXXXXXX de 202X

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 287.113.098-14

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 287.113.098-14

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Praça do Poderes Municipais, 57 – Centro, Tel. (11) 4131-9191
E-mail: governo@piraporadobomjesus.sp.gov.br
O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: JOAO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/1D06-5FF5-FBC3-4DDD e informe o código 1D06-5FF5-FBC3-4DDD

Diário Oficial

2026 I Edição nº 167/2026

PIRAPORA DO BOM JESUS
PREFEITURA

Publicação Oficial da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal n. 1270, de 30 de junho de 2023.

Sexta-Feira, 06/11/2026

PIRAPORA DO BOM JESUS SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

Nome: GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 287.113.098-14

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Marco Antonio da Silva

Cargo: Secretário Municipal de Segurança Pública

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Paulo da Silva Chácara

Cargo: Comanda da Guarda Civil Municipal

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável (is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja

PIRAPORA DO BOM JESUS SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Praça do Poderes Municipais, 57 – Centro, Tel. (11) 4131-9191
E-mail: governo@piraporadobomjesus.sp.gov.br
O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

Pirapora do Bom Jesus-SP, 6 de novembro de 2026

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: JOAO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/1D06-5FF5-FBC3-4DDD e informe o código 1D06-5FF5-FBC3-4DDD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1D06-5FF5-FBC3-4DDD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOAO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR (CPF 124.XXX.XXX-08) em 06/11/2026 16:43:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/1D06-5FF5-FBC3-4DDD